



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 24 de Junho de 2021.

## PARECER TÉCNICO

<b>Parecer Técnico LSMA Nº:</b> 020/2021
<b>Indexado ao processo:</b> 025/2020/001/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 01.239.313/0004-02	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal Maria Margarida Pinto "Dona Belinha", nº 742 - Galpão 1, Bairro dos Pires Extrema-MG.	
<b>Coordenadas geográficas do empreendimento:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°50'4.69"S   <u>Longitude:</u> 46°19'35.30"O	
<b>Atividade Principal:</b> Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
<b>Código da DN CODEMA N° 001/2006 e Parâmetro:</b> F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,782042 ha Nº de empregados: 310 empregados	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	
<b>Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental:</b> João Fernando Lopes de Toledo - Engenheiro Civil, CREA-MG nº 04.0.0000207830, ART nº 1420200000006423409 (Estudo Ambiental: RPCA)	

#### 1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	015/2020/001/2020	LIC nº 037/2020, válida até 18/12/2026



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
26/08/2020	Protocolização do FCE e CUOS;
28/08/2020	Emissão e envio do FOB nº 043/2020;
15/09/2020	Protocolização de FCE retificado;
15/09/2020	Emissão e envio do FOB nº 043/2020-Retificação A;
10/10/2020	Solicitação de prorrogação do FOB nº 043/2020-Retificação A (60 dias);
10/10/2020	Declaração de prorrogação FOB nº 043/2020-Retificação A - até 25/12/2020;
10/12/2020	Solicitação de prorrogação do FOB nº 043/2020-Retificação A (60 dias);
10/12/2020	Declaração de prorrogação FOB nº 043/2020 Retificação A - até 23/02/2021;
11/01/2021	Formalização do processo - Recibo de Entrega de Documentos nº 002/2021;
29/03/2021	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 015/2021;
29/03/2021	Emissão do Ofício LSMA nº 116/2021 - Solicitação de informações complementares;
06/05/2021	Resposta parcial à solicitação de informações complementares ref. Ofício LSMA nº 116/2021;
17/05/2021	Protocolo do Relatório de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE (ano-base 2020);
17/05/2021	Emissão do Inventário de emissões dos gases de efeito estufa (ano-base 2020);
26/05/2021	Recebimento de comprovante de compensação de GEE (ano-base 2020);
28/05/2021	Protocolização de resposta ao Auto de Fiscalização nº 015/2021;
16/06/2021	Protocolização de resposta complementar ao Ofício LSMA nº 116/2021.

## 3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento **Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda.**, alocado no Galpão comercial 1 dentro do Condomínio Fernão Dias Business Park (FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda.), localizado na Rua Maria Margarida Pinto Dona Belinha, nº 742, Bairro dos Pires - Extrema/MG, e que exerce como atividade principal o *comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal*.

A empresa está em operação desde 31/07/2020 e possui quadro funcional de cerca de 310 (trezentos e dez) colaboradores entre os setores administrativo, operacional e terceirizados, operando em 03 (três) turnos de trabalho de 07h20min cada, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano.

A capacidade instalada detalhada informada em vistoria é de 2.656.053 bins (cestas), além de 252 posições porta-paletes (07 ruas de 36 posições porta-paletes cada).



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Em 26/08/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 28/08/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 043/2020 com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

Em 15/09/2020 foi protocolada uma retificação do FCE que gerou o **FOB nº 043/2020 – Retificação A**, sendo solicitada a prorrogação do mesmo em 10/10/2020 e 10/12/2020, com prazo de vencimento final em 23/02/2021.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados no RPCA (área construída de 0,43 ha e 310 funcionários), o empreendimento foi enquadrado em **Classe 1**.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 11/01/2021 sob o nº 025/2020/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil João Fernando Lopes de Toledo, CREA-MG nº 04.0.0000207830, ART nº 1420200000006423409.

Segundo informações do RPCA, a área total do terreno do condomínio logístico é de 111.128,00 m<sup>2</sup>, sendo a área utilizada pelo empreendimento equivalente a 0,43 ha (4.300 m<sup>2</sup>). Contudo, durante a vistoria *in loco* realizada pela equipe técnica da SMA em 29/03/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 015/2021, foi evidenciado que a empresa está operando também num incremento de 3.520,42 m<sup>2</sup> (térreo e mezanino), referente a um depósito-expansão contíguo ao galpão já utilizado, cuja planta foi aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/07/2020, totalizando área útil construída de 7.820,42<sup>1</sup> m<sup>2</sup>.

Em consulta aos arquivos da SMA, verificou-se que a área adicional mencionada foi objeto de licenciamento ambiental, referente à ampliação da FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda, sob processo nº 015/2020/001/2020, sendo expedida em 18/12/2020 a Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 037/2020, com validade até 18/12/2026.

---

<sup>1</sup> O Auto de Fiscalização nº 015/2021 informou um valor total de 8.224,42 m<sup>2</sup>, porém o cálculo se baseou no registro de 0,4704 ha, que foi a área informada antes do protocolo do FCE de 15/09/2020, que gerou a retificação do FOB para 0,4300 ha, sendo a área reduzida (0,0404 ha) referente a demolição do depósito-expansão, conforme Folha 01/04 do Projeto Arquitetônico aprovado em 10/07/2020. Desta forma a área total construída utilizada pelo empreendimento é de 7.820,42 m<sup>2</sup> (0,78042 ha).



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que o incremento de área do empreendimento não altera o porte do empreendimento, mantendo-se o enquadramento em **Classe 1** pela DN CODEMA nº 001/2006.

Em 29/03/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 116/2021, solicitando adequações e informações complementares ao empreendimento, com protocolos de ofício resposta em 06/05/2021 e 16/06/2021.

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no cumprimento das condicionantes estabelecidas para a instalação da ampliação do condomínio FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na vistoria realizada no dia 29/03/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

### **3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO**

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## **4. PROCESSO PRODUTIVO**

### **4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS**

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. Contudo, em vistoria ao local, foi constatada a utilização de 03 (três) empilhadeiras elétricas para auxílio no processo de estocagem e logística.

As empilhadeiras possuem local de recarga próximo da Doca 1, em área sinalizada e provida de canaleta para coleta e direcionamento de quaisquer efluentes ao tanque de contenção instalado na área externa da referida doca.

Os principais produtos armazenados no empreendimento são cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, em galpão coberto e fechado lateralmente, sendo recebidos em caixas de papelão.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento pode ser observada na Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2. Relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento.**

Produtos armazenados / comercializados	Estado físico	Circulação de Estocagem mensal	
		Máxima (unidade)	Máxima (unidade)
Acessórios	Sólido	69.309	47.799
Brindes "Época"	Sólido ou Líquido	77.397	53.377
Cabelos	Sólido ou Líquido	298.233	205.678
Corpo e banho	Sólido ou Líquido	159.709	110.144
Dermocosméticos	Sólido ou Líquido	396.075	273.155
Eletro	Sólido	2.506	1.728
Maquiagem	Sólido ou Líquido	251.337	173.336
Perfumes	Líquido	119.549	82.448
Tratamentos	Sólido ou Líquido	243.214	167.734

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Distribuidora de Energia Energisa, sendo o consumo mensal médio previsto de 16.096,32 kwh/mês, conforme informado no item 6.2.3 do RPCA.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Os produtos são recebidos em caixas de papelão nas docas 2, 4 e 5, localizadas na face Sul do galpão, dentro da área recentemente construída, sendo direcionados para área de conferência "peça por peça", gerando resíduos de embalagens e isopor. Posteriormente, os produtos são encaminhados até a área de reposição nos *bins* para disposição e venda, sendo os produtos sensíveis a temperatura direcionada à área refrigerada. Produtos excedentes à demanda média são armazenados nas posições porta-paletes verticais, sendo repostos nos *bins* conforme vazão.

Após a geração de pedido, os funcionários retiram os produtos dos *bins* para a formação do conjunto de itens do pedido, sendo enviadas as cestas de pedidos para o espaço de conferência e embalagem, em seguida as caixas com pedidos são enviadas para a área de gestão da transportadora, que expede os produtos pela Doca 21 (lado Norte do Galpão).

Os artigos avariados, após conferência para confirmação da avaria, são separados por tipologia em área distinta com no centro de distribuição, em estantes de *bins* (cestas) sinalizadas com os setores "avariados no CD", "expirados e próximos a expirar" e "devolução do cliente".



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo logístico do empreendimento.

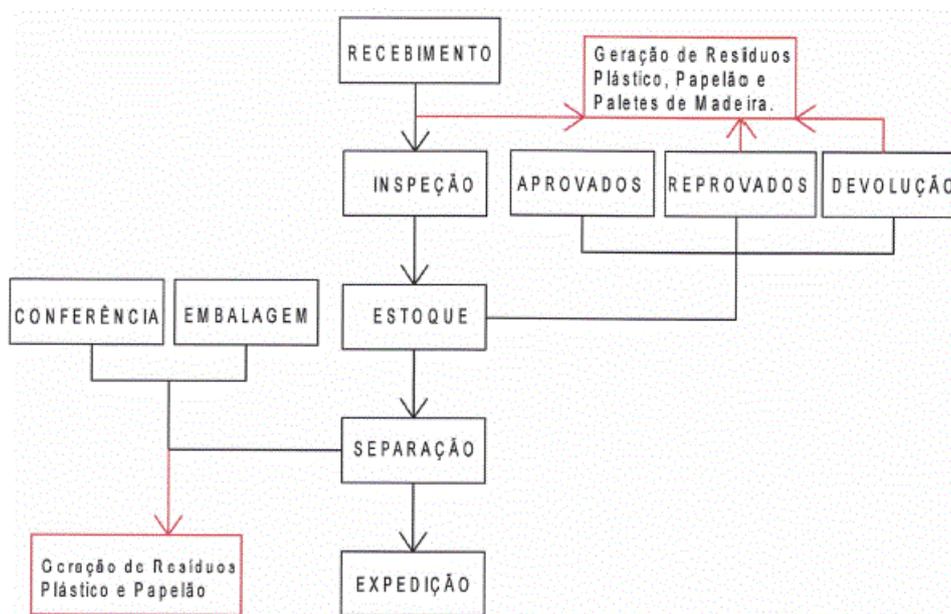


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 037/2020

Cabe ressaltar que este processo de licenciamento ambiental de operação está vinculado ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC) nº 037/2020 (descritas na Tabela 3), referente à ampliação do galpão comercial do condomínio Fernão Dias Business Park - **FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, uma vez que parte da área ampliada está em uso pelo empreendimento Campos Floridos.

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 037/2020.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Realizar adequação do lançamento de efluentes sanitários tratados do empreendimento, conforme projeto proposto, e apresentar relatório técnico-fotográfico das adequações realizadas. <sup>1</sup>	60 dias	Em andamento
02	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da instalação, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	Finalização da obra/ Formalização da LO	Atendida



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
03	Apresentar projeto de drenagem de águas pluviais atualizado do empreendimento, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como o relatório técnico-fotográfico da finalização da adequação do referido sistema. <sup>1</sup>	60 dias	Em andamento
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Atendida
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Atendida
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias	Atendida

## Observações:

**Item 1:** Em 30/04/2021 foi protocolado pelo empreendedor na SMA, a solicitação de 150 dias para adequação do lançamento de efluentes, indicando que os estudos para instalação de sumidouros estavam sendo providenciados. Em 07/06/2021 foi protocolado o “*Memorial descritivo da implementação de sumidouros*”, de autoria de Pamela Almeida de Oliveira.

Em 15/06/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 174/2021, requerendo a apresentação do memorial descritivo de ampliação da ETE, conforme vazão indicada no estudo de implantação de sumidouros, bem como a capacidade total de tratamento informado em vistoria realizada em 29/03/2021, neste processo de licenciamento nº 025/2020/001/2020.

Em 16/06/2021 foi protocolado pelo empreendedor “*Memorial de cálculo da ETE - módulo 03*”, elaborado pelo Engenheiro Civil Luciano Jose Blandino, CREA SP5061400941MG, sob ART nº 1420200000006433972.

Em 18/06/2021 foi protocolada ART Nº MG20210357760, referente ao estudo de implantação de sumidouros anteriormente apresentado, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenheira Civil, Pamela Almeida de Oliveira, CREA-MG 0000187037D MG.

Desta forma, a adequação do lançamento de efluentes sanitários tratados em sumidouros está em andamento, com finalização prevista até 27/09/2021.

**Item 2:** Foram protocoladas na SMA, em 31/05/2021, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR nº 30747 e DMR nº 45601, como comprovação dos resíduos gerados e destinados no período de janeiro a junho de 2020 e julho a dezembro de 2020, respectivamente. Também foi informado que, após a emissão da Licença Ambiental nº 037/2020, não houve geração de resíduos provenientes das atividades de finalização da ampliação do galpão.

**Item 3:** Em 31/05/2021 foi recebido e-mail do responsável técnico do empreendimento informando que os projetos atualizados da rede de drenagem e seus cálculos seriam protocolados na Secretaria de Obras e Urbanismo - SOU até 02/06/2021. Em 18/06/2021 foi protocolado o comprovante de



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

requerimento regularização de drenagem, aberto em 07/06/2021, em análise na SOU sob processo nº 00.000.000.654/2021.

**Item 4:** Até o momento de elaboração deste parecer técnico, em que está vigente a supracitada licença de instalação corretiva (LIC nº 037/2020), não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

**Item 5:** Até o momento de elaboração deste parecer técnico, em que está vigente a supracitada licença de instalação corretiva (LIC nº 037/2020), não foram protocoladas comunicações prévias referente a quaisquer outras mudanças no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento.

**Item 6:** Em 31/05/2021 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local "Gazeta da Cidade", de 29/05/2021, página 11.

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e de acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 05/08/2020, as atividades de *comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de outros artigos usados; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Web design; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de intermediação e agenciamento de serviço e negócio em geral, exceto Holdings; Atividades de tele atendimento* são admitidas no local de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Pandurata Alimentos Ltda., Sigma Comércio de Chapas Ltda., SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., TCINOX Indústria e Comércio Ltda., além das empresas localizadas no mesmo condomínio logístico, como a Intecom Serviços de Logística Ltda., NS2.com Internet S.A., dentre outras.

Com relação à vegetação, observa-se em suas adjacências a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em análise às imagens de satélite, foi identificado que o empreendimento dista aproximadamente 473 metros do Rio Jaguari, 166 m do curso hídrico dos Pires e cerca de 270 metros de outros corpos hídricos superficiais existentes nas proximidades da empresa.

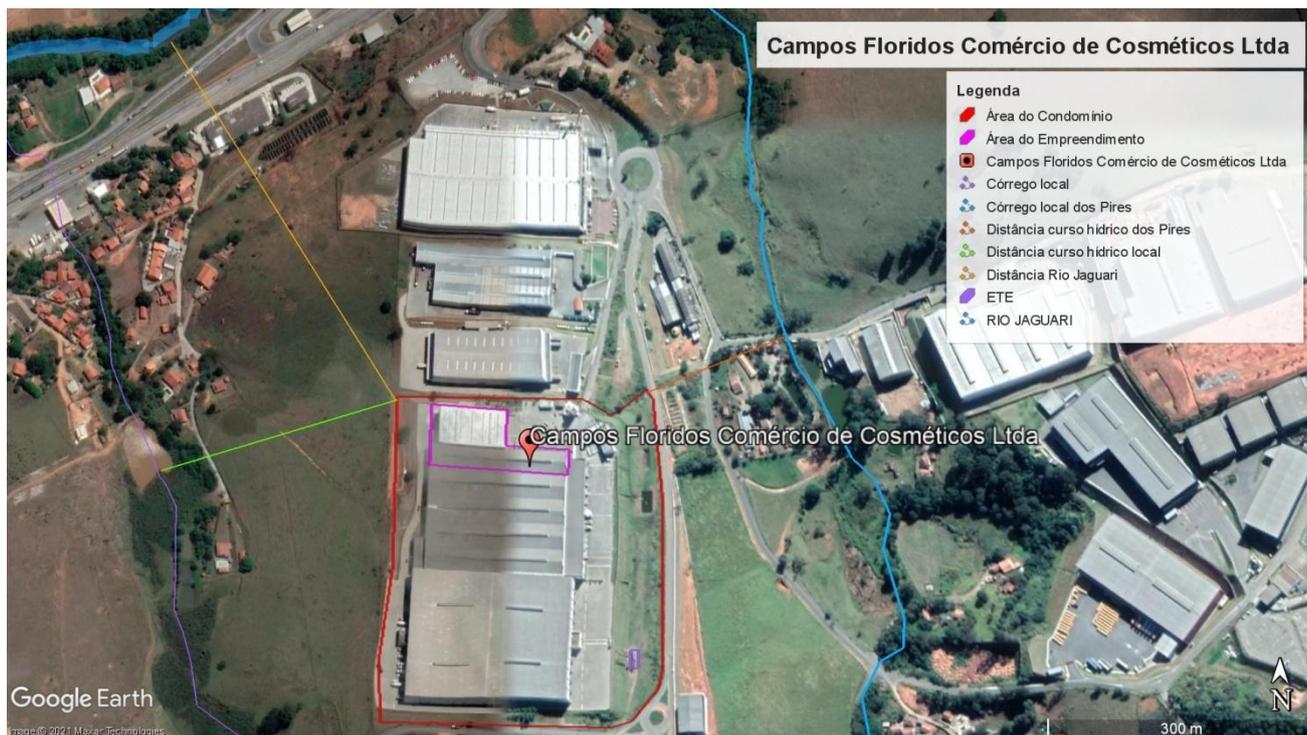


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o item 5.3 do RPCA a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, fornecida ao condomínio logístico, sendo o consumo estimado mensal máximo e médio informado de 200 m<sup>3</sup> e 190 m<sup>3</sup>, respectivamente, para o empreendimento para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitório.

### 7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

A geração estimada de esgoto sanitário por pessoa para ocupantes temporários de fábricas em geral é estimado em 70 litros/dia, de acordo com os parâmetros dispostos na NBR 7229/1993. Considerando que o empreendimento opera com 310 funcionários, estimou-se no item 10.1 do RPCA uma geração de 21.700 L/dia (21,7 m<sup>3</sup>/dia), que são encaminhados para um sistema de tratamento de efluentes exclusivo do condomínio logístico.

Conforme dados apresentados na formalização do processo, bem como protocolo realizado em 16/06/2021, o sistema de tratamento de efluentes sanitários passou por duas ampliações (1ª



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

em 2017 e 2ª em 2020/2021), sendo atualmente composto por 3 módulos (Tabela 4), para atendimento a uma vazão de 273 m<sup>3</sup>/dia gerada por até 3.000 pessoas, com eficiência em torno de 90%, conforme o Memorial Descritivo do sistema, de Fevereiro/2021, elaborado e executado pelo Engenheiro Civil Luciano José Blandino, registro CREA SP5061400941D MG, sob ART nº 1420200000006433972.

**Tabela 4. Composição do atual sistema de tratamento de efluentes sanitários do condomínio logístico**

Módulo ETE	Componentes	Capacidade de Tratamento (Vazão)
01	1 R.A.F.A (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente), 1 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	36 m <sup>3</sup> /dia
02	1 R.A.F.A (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente), 2 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	72 m <sup>3</sup> /dia
03	1 reator UASB - <i>Upflow Anaerobic Sludge Blanket</i> (Reator anaeróbio de Fluxo Ascendente em manta de lodo), 1 F.A.S (Filtro Aeróbio Submerso), e 1 D.S (Decantador Secundário)	165 m <sup>3</sup> /dia
Suporte	Tanque de contato Sistema elétrico para aeração aos filtros aeróbios	-
<b>Total</b>		<b>273 m<sup>3</sup>/dia</b>

Atualmente, o efluente tratado é encaminhado para a rede de drenagem de águas pluviais do condomínio, no ponto de coordenadas geográficas 22°52'41.43"S e 46°21'26.86"O (Datum WGS84), sendo encaminhado por gravidade para a “piscina 03”, com descarte na rede de drenagem municipal da Rua José Antônio Pereira Passos.

A adequação do lançamento de efluentes é objeto da condicionante nº 01 da Licença Ambiental nº 037/2020, emitida para a ampliação do condomínio logístico, sendo protocolada em 30/04/2021 a solicitação de prazo de 150 dias para execução da adequação do lançamento de efluentes, indicando que os estudos para instalação de sumidouros estavam sendo providenciados.

Em 07/06/2021 foi protocolado, nos autos do processo administrativo nº 015/2020/001/2020 (LIC nº 037/2020), o “*Memorial descritivo da implementação de sumidouros*” de autoria da Engenheira Ambiental, especialista em engenharia de segurança do trabalho e Engenheira Civil, Pamela Almeida de Oliveira CREA-MG 0000187037D MG, sob ART Nº MG20210357760.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Não obstante, em 21/06/2021 foi emitido o Despacho G.SMA nº 016/2021, que concedeu a prorrogação de prazo até 27/09/2021 para execução e comprovação das adequações para o correto lançamento de efluentes sanitários tratados em sumidouros na área do empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico de execução da adequação do lançamento de efluentes sanitários tratados em sumidouros. **(Condicionante 01 – Prazo: até 27/09/2021)**

Não obstante, com relação ao correto funcionamento do sistema de tratamento de efluentes, considerando a ampliação da ETE e geração de efluentes de cerca de 1500 habitantes do condomínio logístico, solicitamos que seja realizado o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. **(Condicionante 02 – Primeiro protocolo: 08.10.2021 / Trimestral / Vigência da Licença)**

## **7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. No entanto, conforme constatado em vistoria realizada no local, a empresa possui área de recarga de baterias provida de piso impermeável e canaletas de coleta, que encaminha os efluentes líquidos decorrentes de eventuais vazamentos para um tanque de contenção.

## **7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO**

Conforme informado no RPCA e constatado em vistoria local, os principais resíduos gerados no empreendimento são plástico, papelão, isopor, madeiras provenientes de paletes quebrados, e lixo de varrição (plástico de etiquetas, fitas, plástico-bolha, dentre outros), sendo destinados nas condições informadas na Tabela 5.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe NBR 10.004	Taxa de Geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Plástico	II	1 ton/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Papelão	II	10 ton/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Lixo comum e de varrição	II	600 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro de terceiros licenciado
Vencidos/avariados*	I	694,39 Kg/ano	Interno (bins)	Incineração

\* Destinação realizada pelo empreendimento no ano-base 2020, conforme MTR nº 2103193021, MTR nº 2011022314 e CDF nº 301012/2020.

Em vistoria foi constatado que todos os resíduos de papéis, papelão, plásticos, madeiras, varrição e lixo comum estavam sendo armazenados transitoriamente em uma única caçamba metálica disposta na área externa e coberta da Doca 3, sob responsabilidade da coleta e destinação final pela empresa Vicchiatti Ambiental Ltda. Foi solicitado pela equipe técnica da SMA a adequação e separação do armazenamento em dois contêineres diferentes: um para o lixo comum e resíduos de varrição não recicláveis, e outro para armazenamento de recicláveis, de preferência com disposição interna de separação dos tipos de recicláveis. Nesse sentido, em 28/05/2021 foi apresentada pelo empreendedor a adequação do empreendimento para armazenamento transitório de recicláveis e lixo comum/não recicláveis em contêineres separados.

Ressalta-se ainda que produtos avariados e vencidos possuem destinação para incineração, sendo armazenados em área específica demarcada e também há geração de lixo comum de sanitários e refeitório gerenciados pelo condomínio logístico.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do **primeiro** treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

### 7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Salienta-se que em vistoria realizada em 29/03/2021, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 015/2021, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais que coletam e direcionam os volumes para 02 (duas) piscinas de contenção, sendo uma localizada na face sul e outra na face Norte do galpão.

### 7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Nesse sentido, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

### 7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com a informação apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.4 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>2</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 17/05/2021, tem-se a Tabela 5 com os dados de consumo de energia elétrica, referente ao ano-base de 2020.

**Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).**

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	141.573,03 Kwh			14,780	93	0,047
<b>Subtotal</b>				<b>14,780</b>	<b>93</b>	<b>0,047</b>
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem consumo</i>						
<b>Subtotal</b>				<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
2.100	0,027	0,037	0,5	0,425	3	0,002
<b>Subtotal</b>				<b>0,425</b>	<b>3</b>	<b>0,002</b>
<b>TOTAL</b>				<b>15,206</b>	<b>96</b>	<b>0,048</b>
<b>Compensação Total (UFEX) = 240</b>						

<sup>2</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo com as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de GEE do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

**15,206 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,048 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFE (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a emissão e envio do Inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE) ao empreendedor na data de 17/05/2021, sendo realizado o recolhimento da medida compensatória das emissões de GEE em 26/05/2021, correspondente a 20% do valor total, equivalente a R\$ 149,76 (cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao ano base 2020.

Dessa forma, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**11. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim

## 12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura  
Supervisora Ambiental  
RE nº 18164

De acordo:

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10558



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico de execução da adequação do lançamento de efluentes sanitários tratados em sumidouros. <sup>1</sup>	Até 27/09/2021
02	Realizar monitoramento <b>trimestral</b> dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. <sup>1,3</sup>	Primeiro laudo: 08.10.2021 / Trimestral / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de <b>treinamento anual</b> dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>1,3</sup>	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (025/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 24 de Junho de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**

Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

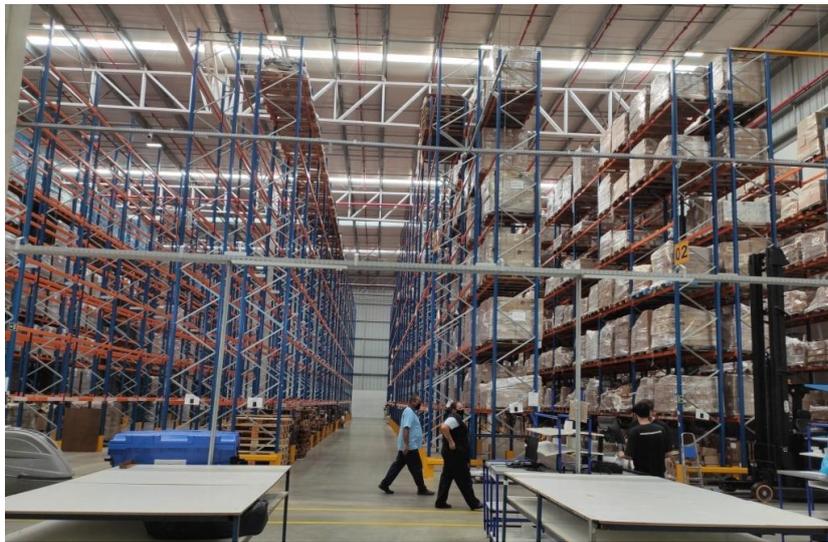


Figura 1. Área de recebimento de produtos - posições porta-paletes verticais



Figura 2. Área de conferência de entrada e geração de isopor

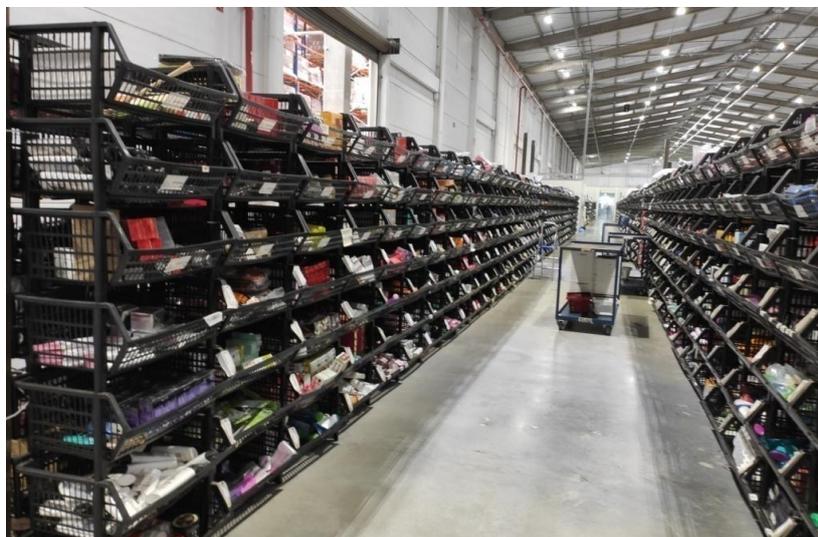


Figura 3. Área de reposição nos bins (cestas)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



**Figura 4. Visão geral da área de conferência e expedição do centro de distribuição**



**Figura 5. Área de recarga das empilhadeiras**



**Figura 6. Caçamba de armazenamento temporário de resíduos**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---



Figura 7. Vista da “Piscina 03” – Lançamento atual de efluente sanitário tratado e águas pluviais da face Norte



Figura 8. Estação de Tratamento de Efluentes do condomínio logístico